



## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento do documento de habilitação apresentado ao **Credenciamento nº 183/2021** destinado ao **credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ**. Aos 16 dias de setembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública de 24 de agosto de 2022. Participantes: Marileia May (documento SEI nº 0014039674), Itamar Coraci Xavier de Liz (documento SEI nº 0014039721), Vanessa Priscila Brassiani (documento SEI nº 0014039744) e Sabrina da Silva Pereira Eckelberg (documento SEI nº 0014039779). Após análise dos documentos dos participantes, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Marileia May**, constatou-se que na Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais apresentada trata-se da comarca de Rio do Sul, contudo, no corpo do documento registra o endereço da proponente na cidade de Laurentino, diferente do que consta nos demais documentos apresentados. Também, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital contida no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa Subway Rio do Sul (Pamplona Lanches LTDA). Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*” foi solicitado à proponente por meio do Ofício SEI nº 0014232235/2022 - SAP.LCT, esclarecimentos sobre a inconsistência dos endereços na CND Municipal e que apresentasse o documento original eletrônico, para certificação da assinatura do Atestado de Capacidade Técnica. Contudo, transcorrido o prazo disposto a participante não apresentou manifestação. **Itamar Coraci Xavier de Liz**, não foi possível autenticar a Carteira Nacional de Habilitação Digital apresentada, por conter discrepância com as informações disponibilizadas *online*, através da leitura do QR Code. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Voando Baixo Representações Comerciais EIRELI, datado de 06 de julho 2022, constatou-se que a empresa atestante encontra-se com a situação cadastral “**inapta**” perante a Receita Federal desde a data de 23 de março de 2021. Atentou-se também, que o endereço eletrônico informado por meio do qual o proponente realizará os leilões, está suspenso. Considerando o exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*” foi solicitado à proponente por meio do Ofício SEI nº 0014232485/2022 - SAP.LCT, que apresentasse documento de identificação oficial, documentos complementares, que possibilitasse comprovar a execução dos serviços atestados junto a empresa Voando Baixo Representações Comerciais EIRELI, e manifestação sobre o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões. Porém, transcorrido o prazo disposto o proponente não manifestou-se. **Sabrina da Silva Pereira Eckelberg**, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do documento Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Delivery Pamplona Firma Ltda, sendo que documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Em face do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade*

*superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”* foi solicitado à participante por meio do Ofício SEI nº 0014232602/2022 - SAP.LCT, a apresentação dos referidos documentos originais, em formato digital, para a certificação. Entretanto, transcorrido o prazo disposto a participante não apresentou manifestação. **Vanessa Priscila Braxiani**, apresentou todos os documentos em conformidade com o Edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **HABILITAR**: **Vanessa Priscila Braxiani**. E **INABILITAR**: **Marileia May**, por deixar de atender ao subitem 6.3, alíneas "e" e "l" do edital; **Itamar Coraci Xavier de Liz**, por deixar de atender ao subitem 6.3, alíneas "a", "l" e "m" do edital; e **Sabrina da Silva Pereira Eckelberg** por deixar de atender ao subitem 6.3, alínea "l" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 16/09/2022, às 09:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 16/09/2022, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 16/09/2022, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014316479** e o código CRC **DBAEFC06**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

21.0.123997-8

0014316479v2

0014316479v2